



Número: **0017215-13.2024.8.17.2810**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

Última distribuição : **18/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
VOX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI (AUTOR(A))	
	GABRIEL BATTAGIN MARTINS (ADVOGADO(A))
CELPE - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (REQUERIDO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
177847742	05/08/2024 09:05	Laudo de Constatação Prévia - VOX INDUSTRIA	Manifestação (Outras)

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



VOX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

PROCESSO Nº 0017215-13.2024.8.17.2810

7ª VARA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962

Sumário

1. INTRODUÇÃO	
1.1 OBJETIVO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA	3
2. NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	4
3. DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
3.1 BREVE SÍNTESE	4
4. DO EQUADRAMENTO DA REQUERENTE	4
5. DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA REQUERENTE	6
6. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO	7
7. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI Nº 11.101/2005	8
7.1 REQUISITOS ART. 48 DA LEI Nº 11.101/05	8
7.2 REQUISITOS ART. 51 DA LEI Nº 11.101/05	9
8. ANÁLISE CONTÁBIL FINANCEIRA	10
8.1. BALANÇO PATRIMONIAL	10
8.1.1 BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	12
8.1.2 INDICADORES DE LIQUIDEZ	17
8.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	19
8.2.1 FATURAMENTO	19
8.3 FLUXO DE CAIXA	20
8.3.1 EXTRATOS BANCÁRIOS	20
9. DOS EMPREGADOS	21
10. DO ENDIVIDAMENTO	21
10.1 CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	21
10.2 CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	23
11. DA VISITA À SEDE DA REQUERENTE	23
11.1 DO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA	23
12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO	31

1. INTRODUÇÃO

1.1 OBJETIVO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

A constatação prévia, anteriormente conhecida no âmbito jurisprudencial como “perícia prévia”, consiste numa etapa preliminar do instituto da recuperação judicial, concebida no ordenamento jurídico através do art. 51-A¹ da Lei nº 14.112/2020, com o objetivo de aferir as reais condições de funcionamento e da completude do acervo documental apresentado pela empresa que formulou o pedido de soerguimento.

Resumidamente, o trabalho envolve:

- **Confirmar o atendimento aos requisitos legais:** garantir que a empresa preenche os requisitos estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista e a adequação da documentação apresentada;
- **Assegurar a regularidade da documentação:** checar se toda a documentação necessária para o processo foi corretamente apresentada e está completa, garantindo que o pedido de recuperação judicial seja baseado em informações precisas e substanciais;
- **Proteger a integridade do processo:** impedir que empresas que não atendem aos requisitos legais ou que não têm chances reais de soerguimento se utilizem do instituto, evitando abusos e garantindo que o processo de recuperação judicial seja utilizado de maneira apropriada.

Não se trata de uma auditoria, tampouco da análise de viabilidade do negócio. Portanto, adiante, serão verificados a pertinência, completude e correspondência dos documentos que instruíram a inicial com a atual conjuntura de funcionamento da devedora.

¹ Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\) \(Vigência\)](#)
(...)

2. DA NOMEAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A **DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**, representada por seus sócios Paulo Roberto de Souza Junior, inscrito na OAB/PE nº 30.472 e Marcelo Paes Barreto de Almeida, inscrito na OAB/PE nº 27.897, foi nomeada nos moldes da decisão de Id. 176873154, datada de 25/07/2024, para a realização dos trabalhos preliminares de constatação prévia neste processo, movido por **VOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**

Na oportunidade, esta Administradora aproveita para expressar sua gratidão pela confiança depositada por este Juízo ao proceder com a nomeação para a elaboração do presente laudo, ao tempo em que permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

3. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1 BREVE SÍNTESE

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado em 18/07/2024 por **VOX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.315.646/0001-91, tombado sob processo nº 0017215-13.2024.8.17.2810, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Em suas razões, a Requerente relata que foi fundada em 23/08/2018, com atuação na área de fabricação de artefatos de material plástico e ao longo de sua trajetória passou a dispor de uma significativa diversidade de produtos como cestos de lixo, mesas, cadeiras, coolers etc.

No tocante ao aspecto econômico-financeiro, explica que afora a crise no cenário econômico que perdura há diversos anos, a pandemia do COVID-19 impactou severamente em sua operação, uma vez que seus produtos não eram considerados de primeira necessidade e por isso passou aproximadamente 120 (cento e vinte) dias com as portas fechadas.

Aduz que no ano de 2022 foi novamente abalada por uma enchente que afetou toda a área fabril e administrativa da empresa, ensejando um novo período de paralisação que refletiu severamente no seu faturamento e a deixou numa situação precária.

Diante desse cenário, registra que formulou o pleito de soerguimento para manter-se no mercado e reestruturar o passivo sem frear a capacidade produtora e o atendimento aos clientes, ao tempo em que preenche todos os requisitos dispostos na Lei nº 11.101/05 para obtenção do deferimento do processamento da recuperação judicial, que proporcionará condições reais para satisfazer, integralmente, os seus credores, e permitirá o alívio necessário para superar a atual crise.

4. DO ENQUADRAMENTO DA REQUERENTE

Conforme é possível observar da documentação colacionada aos autos sob Id. 176231097, corroborada através da consulta extraída do site da JUCEPE abaixo destacada, atualmente a Requerente se encontra enquadrada como EPP – Empresa de pequeno porte, a saber:

DADOS EMPRESARIAIS	
EMPRESA :	VOX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA
NIRE :	26600209328
NIRE SEDE :	
CNPJ :	31.315.646/0001-91
NAT. JURÍDICA :	206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SITUAÇÃO :	00 REGISTRO ATIVO
PORTE :	EPP Empresa de pequeno porte
OBJETO SOCIAL :	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICOS PARA USO PESSOAL E DOMÉSTICO; LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES.
MAIS INFORMAÇÕES:	SOLICITE UMA CERTIDÃO CLICANDO AQUI.

Sucedo que de acordo com a redação dada pela Lei Complementar nº 155 de 2016, notadamente o art. 3º, inciso II², são consideradas pequenas empresas as sociedades que possuem um faturamento anual superior a R\$ 360 milhões R\$ 4,8 milhões.

² Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
(...)

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Nesse cenário, ao examinar o faturamento da devedora nos últimos 3 (três) anos, verificou-se que ultrapassou o limite permitido para enquadrar-se como Empresa de Pequeno Porte. Informação esta que foi confirmada pelo Sr. Aristides Neto, que se comprometeu a tomar as providências necessárias.

5. DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA REQUERENTE

Por meio da análise dos atos constitutivos acostados ao processo recuperacional sob Id. 176231092, acrescida a consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no sítio eletrônico da Receita Federal, constatou-se que a Requerente possui a seguinte estrutura societária:

VOX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

ARISTIDES FARIAS NETO
(SÓCIO ADMINISTRADOR)

→ RECORTE DA 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE VOX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA
CNPJ nº 31.315.646/0001-91

CARLOS HENRIQUE V MONTARROYOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/01/1977, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 923.046.134-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03184152677, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na RUA MARIA DIGNA GAMEIRO, 8158, CANDEIAS, JABOATAO DOS GUARARAPES, PE, CEP 54460060, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial VOX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600209328, com sede Rua Pastos Bons, 650, Prazeres Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54330183, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 31.315.646/0001-91, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. ARISTIDES FARIAS NETO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/09/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 162.508.158-80, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01021446438, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na RUA PASTOS BONS, 650, CAJUEIRO SECO, JABOATAO DOS GUARARAPES, PE, CEP 54330183, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio CARLOS HENRIQUE V MONTARROYOS, detentor de 1.000 (Um Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 105,00 (Cento e Cinco Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais).

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962

→ **RECORTE DA CONSULTA AO CNPJ**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	31.315.646/0001-91
NOME EMPRESARIAL:	VOX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$105.000,00 (Cento e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ARISTIDES FARIAS NETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 27/07/2024 às 19:10 (data e hora de Brasília).

6. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

O art. 3º da Lei nº 11.101/2005³ regula a competência jurisdicional para o processamento dos três institutos conferidos pela Lei, quais sejam a falência, a recuperação judicial e a recuperação extrajudicial.

Com esse propósito define que o foro competente para o processamento das referenciadas demandas é o juízo do local do principal estabelecimento do devedor que, por sua vez, é definido como sendo aquele onde efetivamente atua o empresário no comando de seus negócios, executando todas as atividades gerenciais essenciais para o bom andamento da sociedade.

Na hipótese, segundo se extrai do Contrato Social com certificado de registro da JUCEPE sob ID. 176231093 e pôde ser corroborado na diligência realizada na sede da devedora, localizada na Rua Pastos Bons, nº 650, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.330-183, verificou-se que no imóvel encontram-se centralizados o controle estratégico e o desenvolvimento de negócios e investimentos da Requerente.

Ante o exposto é inconteste a competência do Juízo da 7ª Vara Cível de Jaboatão dos Guararapes/PE para o processamento da demanda recuperacional.

³ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

7. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI Nº 11.101/2005

7.1 REQUISITOS ART. 48 DA LEI Nº 11.101/05

VERIFICAÇÃO DO ART. 48 DA LEI Nº 11.101/2005 - VOX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA				
INCISOS	REQUISITOS	CUMPRIMENTO	ID	OBSERVAÇÃO
Caput	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	176231119	Empresa Fundada em 23/08/2018
I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	176231101	Certidão emitida em 18/07/2024
II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	176231100	Certidão emitida em 18/07/2024
III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	176231100	Certidão emitida em 18/07/2024
IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	176231101	Certidão emitida em 18/07/2024

7.2 REQUISITOS ART. 51 DA LEI Nº 11.101/05

VERIFICAÇÃO DO ART. 51 DA LEI Nº 11.101/2005 - VOX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA				
INCISOS	REQUISITOS	CUMPRIMENTO	ID	OBSERVAÇÃO
I	a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	176231082	
II	As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a)	Balanco Patrimonial	✓	176231107 176231108 176231109 176231110	Ano de 2021 Ano de 2022 Ano de 2023 Ano de 2024
b)	Demonstrações de resultado acumulados	✗		Foi entregue a DMPPL dos anos de 2021, 2022 e 2023, faltando Julho/2024
c)	demonstração do resultado desde o último exercício social;	✗		Foi entregue a DRE dos anos de 2021, 2022 e 2023, faltando Julho/2024
d)	relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✗		Foi entregue a DFC dos anos de 2021 e 2022, faltando 2023, Julho de 2024 e Projeção de 2024 a 2026
e)	descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓		Apenas uma empresa.
III	A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	✗		Na relação de credores faltou incluir: número da nota fiscal, CNPJ do credores e classificação de cada crédito.
IV	A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	✓		Documentação entregue ao Perito Nomeado

V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	176231097 176231093	
VI	A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	176231121	
VII	Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	176231124 176231125	
VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	176231129 176232332 176232348	
IX	A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	✓		Documentação entregue ao Perito Nomeado
X	O relatório detalhado do passivo fiscal	✓	176232351 176232353 176232354 176232355 176232358 176232359 176232360 176232361	
XI	A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	✓	176232367	

8. ANÁLISE CONTÁBIL FINANCEIRA

A análise dos demonstrativos financeiros é uma ferramenta fundamental para a gestão eficiente de uma empresa e para a tomada de decisões. Ela permite aos investidores, credores, gestores e outras partes interessadas avaliar a situação financeira, através de indicadores como liquidez, solvência, rentabilidade e eficiência, sendo assim possível determinar a capacidade da empresa de gerar lucros, pagar dívidas e financiar suas operações.

Nos tópicos a seguir, será apresentado o exame dos demonstrativos contábeis e financeiros juntados pela Requerente nos autos do processo recuperacional, acrescida a documentação complementar disponibilizada diretamente a esta Administradora, destacando-se os principais pontos de atenção identificados.

8.1 BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial é um demonstrativo contábil que exhibe a posição financeira de uma empresa em um determinado momento. Ele é dividido em três principais grupos: ativos, passivos e patrimônio líquido.

De acordo com os IDs. 176231107, 176231108 e 176231109, a Requerente acostou os Balanços Patrimoniais referentes aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, emitidos pelo programa do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital). No ano de 2024 foi apresentado um PDF com as informações que foram utilizadas por esta Administradora para calcular as variações verticais e horizontais, conforme resumo dos demonstrativos abaixo:

VOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
CNPJ: 31.315.646/0001-91

BALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)

ATIVO	2021	ΔV%	2022	ΔH%	ΔV%	2023	ΔH%	ΔV%	jul/24	ΔH%	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE											
Disponibilidades	24.360	0,23%	1.022.605	4097,91%	8,90%	906.896	-11,32%	2,72%	18.000	-98,02%	0,19%
Caixa	7.872	0,07%	25.996	230,21%	0,23%	5.454	-79,02%	0,02%	0	-100,00%	0,00%
Bancos c/ Movimento / Aplicações	16.487	0,15%	996.610	5944,66%	8,67%	901.442	-9,55%	2,70%	18.000	-98,00%	0,19%
Clientes	9.617.698	89,18%	1.860.398	-80,66%	16,19%	16.145.155	767,83%	48,37%	185.000	-98,85%	2,00%
Estoques	274.625	2,55%	3.767.501	1271,87%	32,78%	7.190.562	90,86%	21,54%	618.000	-91,41%	6,67%
Impostos a Recuperar	230.649	2,14%	2.839.875	1131,25%	24,71%	4.335.654	52,67%	12,99%	0	-100,00%	0,00%
Total do ativo circulante	10.147.333	94,09%	9.490.379	-6,47%	82,57%	28.578.267	201,13%	85,61%	821.000	-97,13%	8,86%
ATIVO NÃO CIRCULANTE											
Realizável a Longo Prazo	0	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	93.000	100,00%	1,00%
Imobilizado Líquido	637.647	5,91%	2.003.955	214,27%	17,43%	4.803.210	139,69%	14,39%	8.355.417	73,95%	90,14%
Custo do Imobilizado	764.300	7,09%	2.235.558	192,50%	19,45%	5.525.667	147,17%	16,55%	8.680.000	57,09%	93,64%
(-) Depreciação Acumulada	(126.653)	-1,17%	(231.603)	82,86%	-2,01%	(722.457)	211,94%	-2,16%	(324.583)	-55,07%	-3,50%
Total do ativo não circulante	637.647	5,91%	2.003.955	214,27%	17,43%	4.803.210	139,69%	14,39%	8.448.417	75,89%	91,14%
TOTAL DO ATIVO	10.784.979	100,00%	11.494.334	6,58%	100,00%	33.381.478	190,42%	100,00%	9.269.417	-72,23%	100,00%

BALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)

PASSIVO	2021	ΔV%	2022	ΔH%	ΔV%	2023	ΔH%	ΔV%	jul/24	ΔH%	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE											
Fornecedores	14.685.152	136,16%	13.888.096	-5,43%	120,83%	35.955.351	158,89%	107,71%	48.151.985	33,92%	101,62%
Empréstimos e Financiamentos	310.048	2,87%	3.251.066	948,57%	28,28%	3.875.901	19,22%	11,61%	0	-100,00%	0,00%
Obrigações Trabalhistas	143.644	1,33%	215.271	49,86%	1,87%	208.098	-3,33%	0,62%	12.572	-93,96%	0,03%
Obrigações Tributárias	407.103	3,77%	611.358	50,17%	5,32%	492.493	-19,44%	1,48%	1.018.977	106,90%	2,15%
Impostos Parcelados	80.682	0,75%	5.497	-93,19%	0,05%	249.822	4445,04%	0,75%	0	-100,00%	0,00%
Total do passivo circulante	15.626.627	144,89%	17.971.288	15,00%	156,35%	40.781.665	126,93%	122,17%	49.183.534	20,60%	103,79%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE											
Exigível a Longo Prazo	0	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	5.602.789	#DIV/0!	11,82%
Empréstimos e Financiamentos	0	0,00%	0	#DIV/0!	0,00%	0	#DIV/0!	0,00%	5.602.789	#DIV/0!	11,82%
Total do passivo não circulante	0	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	5.602.789	#DIV/0!	11,82%
PATRIMONIO LÍQUIDO											
Capital Social	105.000	0,97%	105.000	0,00%	0,91%	105.000	0,00%	0,31%	105.000	0,00%	0,22%
Lucros/Prejuízos Acumulados	(4.946.648)	-45,87%	(6.581.954)	33,06%	-57,26%	(7.505.187)	14,03%	-22,48%	(7.505.187)	0,00%	-15,84%
Total do patrimônio líquido	(4.841.648)	-44,89%	(6.476.954)	33,78%	-56,35%	(7.400.187)	14,25%	-22,17%	(7.400.187)	0,00%	-15,62%
TOTAL DO PASSIVO	10.784.979	100,00%	11.494.334	6,58%	100,00%	33.381.478	190,42%	100,00%	47.386.135	41,95%	100,00%

Como observado os saldos das contas patrimoniais da Requerente apresentaram uma série variações horizontais no período de 2021 a 2023, cujas principais seguem destacadas:

1. Disponibilidades: entre 2021 e 2022, o saldo aumentou 4097,91%. Em 2023, reduziu 11,32%, comparado ao ano anterior, em 2024 reduziu 98,02%;



2. Clientes: entre 2021 e 2022, o saldo reduziu 80,66%. Em 2023, aumentou em 767,83%, comparado ao ano anterior e no ano de 2024 reduziu 98,00% em comparação ao ano de 2023;
3. Estoques: entre 2021 e 2022, o saldo aumentou 1271,87%. Em 2023, aumentou em 90,86%, comparado ao ano anterior e reduziu 98,85% em comparação ao ano de 2023;
4. Imobilizado: entre 2021 e 2022, o saldo aumentou 192,50%. Em 2023, aumentou em 147,17%, comparado ao ano anterior e no ano de 2024 aumentou 57,09% em comparação ao ano de 2023;
5. Fornecedores: entre 2021 e 2022, o saldo reduziu apenas 5,43%. Em 2023, aumentou em 158,89%, comparado ao ano anterior e no ano de 2024 aumentou 33,92% em comparação ao ano de 2023;
6. Empréstimos e Financiamentos: entre 2021 e 2022, o saldo aumentou 948,57%. Em 2023, aumentou em 19,22%, comparado ao ano anterior e no ano de 2024 aumentou 44,55% em comparação ao ano de 2023, lançamento foi introduzido no passivo não circulante;
7. Obrigações Trabalhistas: entre 2021 e 2022, o saldo aumentou 49,86%. Em 2023, reduziu apenas 3,33%, comparado ao ano anterior e reduziu e comparativo com 2023 em 93,96;
8. Obrigações Tributárias: entre 2021 e 2022, o saldo aumentou 50,17%. Em 2023, reduziu 19,44%, comparado ao ano anterior e no ano de 2024 aumentou 106,90 em relação ao ano de 2023;

8.1.1 BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

Com relação aos itens deste tópico, verificou-se que a Requerente apresentou uma tabela contendo a descrição e o valor dos bens que compõem o seu ativo imobilizado, consoante ID. 176232367 e transcrição a saber:

ATIVO IMOBILIZADO - VOX JULHO 2024			
ITEN	DESCRIÇÃO	VALOR	SUBTOTAL
1	MÁQUINA INJETORA - DEMAG - 1.350 TONELADAS	1.200.000,00	
2	MÁQUINA INJETORA - HAITIAN- 800 TON	1.250.000,00	
3	MÁQUINA INJETORA - CENG SONG - 668 TON	1.100.000,00	
4	MOLDE POLTRONA MEDIA - FABRC. ITALIANA ACO P20	450.000,00	
5	MOLDE MESA 70X70 - FABRC. ITALIANA ACO P20	600.000,00	
6	MOLDE DE CADEIRA BISTRO -	400.000,00	
7	MOLDE DE BANQUETA 5 PES -	200.000,00	
8	MOLDE DE CESTO 65 LITROS – MULTIUSO	350.000,00	
9	MOLDE DE POLTRONA INFANTIL -	250.000,00	
10	MOLDE DE MESA CENTRO – INFANTIL	300.000,00	
11	ROBO - DASMASCHIO PL 3 - P/ INJETORA 800 TON	135.000,00	
12	ROBO DASMASCHIO PL 3 - P/ INJETORA 800 TON	165.000,00	
13	ROBO -STAR SEIK - P/ INJETORA 1.350 TON	205.000,00	
14	MOINHO / AGLUTINADOR	65.000,00	

15	GELADEIRA INDUSTRIAL - 45.000 KCAL	65.000,00	
16	GELADEIRA INDUSTRIAL - 60.000 KCAL	48.000,00	
17	COMPRESSOR DE AR - ROBO 1	7.500,00	
18	COMPRESSOR DE AR - FÁBRICA	7.500,00	
19	COMPRESSOR DE AR - RESERVA	5.000,00	
20	SUBSTACAO - DE ENERGIA - 3000 KVA	250.000,00	
21	INSTALAÇÕES FABRICA - DIVERSAS	450.000,00	
22	EMPILHADEIRA ELÉTRICA - 2,5 TONELADAS	90.000,00	
23	TORRE RESFRIAMENTO	35.000,00	
TOTAL ATIVO		7.628.000,00	

Na inspeção realizada nas instalações da empresa com o objetivo de verificar a existência e a localização dos ativos arrolados pela Requerente, foram encontrados todos os bens ora elencados, com exceção do item 17 – COMPRESSOR DE AR – ROBÔ que, segundo informação fornecida pela Sra. Juliana, havia sido encaminhado à assistência técnica para conserto.

Adiante, seguem os registros fotográficos que corroboram o alegado:



1 MÁQUINA INJETORA- DEMAG 1.350 TON



2 MÁQUINA INJETORA- HAITIAN 800 TON



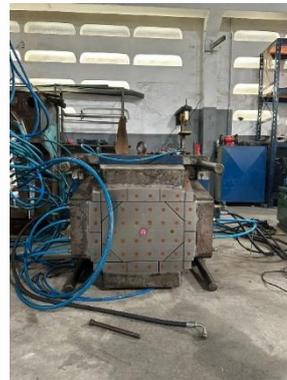
3 MÁQUINA INJETORA- CENG SONG 668 TON



4 MOLDE MESA 70X70



5 MOLDE POLTRONA MÉDIA



6 MOLDE DE MESA DE CENTRO - INFANTIL



7 MOLDE POLTRONA INFANTIL



8 MOLDE DE CESTO 65 LITROS



9 MOLDE CADEIRA BISTRO



10 MOLDE BANQUETA 5 PES



11 ROBO- DASMASCHIO PL 3



12 ROBO- DASMASCHIO PL 3





13 ROBO- STAR SEIK 1.350 TON



14GELADEIRA INDUSTRIAL 45.000 KCAL



15 GELADEIRA INDUSTRIAL KCAL 60.000



16TORRE DE RESFRIAMENTO



17 COMPRESSOR DE AR - FÁBRICA



18 COMPRESSOR DE AR RESERVA



19 EMPILHADEIRA



20MOINHO- AGLUTINADOR



21 SUBSTÇÃO DE ENERGIA

De mais a mais, no comando judicial que ensejou a realização do presente trabalho pericial, dentre outras providências, foi determinada a manifestação desta Administradora acerca da essencialidade ou não dos bens elencados na inicial para o objetivo da presente recuperação judicial.

Assim sendo, a partir da visita realizada nas instalações da fábrica e dos registros acima, restou demonstrado que a integralidade dos bens se afigura essencial ao funcionamento da atividade empresarial, na medida que estão sendo utilizados na fabricação dos produtos que são comercializados pela Requerente e geram a receita capaz de garantir o soerguimento.

8.1.2 INDICADORES DE LIQUIDEZ

Os índices de liquidez são razões entre determinadas variáveis contábeis que visam prover indicadores da capacidade da empresa de pagar suas dívidas, a partir da comparação entre os direitos realizáveis e as exigibilidades.

Assim, o resultado da razão dessas variáveis indica que:

- **quando maior que 1:** demonstra folga nas disponibilidades, para uma possível liquidação das obrigações.
- **se igual a 1:** os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
- **se menor que 1:** não haveria disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

Com o objetivo de analisar a capacidade de liquidez da Requerente foram calculados os indicadores abaixo com base nos números apresentados nos seus balanços patrimoniais:

ÍNDICES	2021	2022	2023	jul/24
LIQUIDEZ CORRENTE	0,65	0,53	0,70	0,02
LIQUIDEZ SECA	0,63	0,32	0,52	0,00
LIQUIDEZ IMEDIATA	0,00	0,06	0,02	0,00
LIQUIDEZ GERAL	0,65	0,53	0,70	0,02

8.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

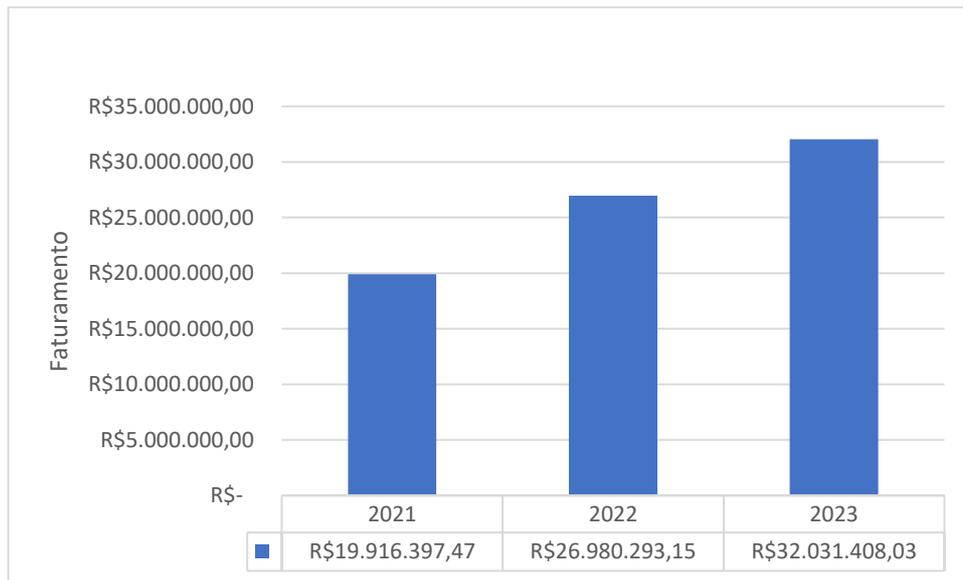
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (Em Reais)	2021	ΔV%	2022	ΔH%	ΔV%	2023	ΔH%	ΔV%
Receita Bruta								
Receitas de Vendas de Mercadorias	21.029.140	100,00%	27.701.366	31,73%	100,00%	37.378.689	34,93%	100,00%
Deduções das Vendas de Mercadorias								
Impostos e Devoluções de Mercador	(6.438.276)	-30,62%	(7.523.591)	16,86%	-27,16%	(14.164.760)	88,27%	-37,90%
Receita Operacional Líquida	14.590.864	100,00%	20.177.774	38,29%	100,00%	23.213.929	15,05%	100,00%
Custos	(13.297.014)	-91,13%	(17.457.843)	31,29%	-86,52%	(17.940.910)	2,77%	-77,29%
Custos da Produção Industrial	(13.297.014)	-91,13%	(17.457.843)	31,29%	-86,52%	(17.940.910)	2,77%	-77,29%
Lucro Bruto	1.293.850	8,87%	2.719.931	110,22%	13,48%	5.273.019	93,87%	22,71%
Receitas/Despesas Operacionais	(3.823.923)	-26,21%	(4.050.700)	5,93%	-20,08%	(5.788.646)	42,90%	-24,94%
Despesas com Pessoal	(320.024)	-2,19%	(357.930)	11,84%	-1,77%	(342.153)	-4,41%	-1,47%
Outras Despesas	(629.441)		(547.319)			(973.758)		
Despesas Administrativas	(2.830.439)	-19,40%	(3.033.323)	7,17%	-15,03%	(4.317.803)	42,35%	-18,60%
Despesas Tributárias	(44.019)	-0,30%	(112.128)	154,72%	-0,56%	(154.931)	38,17%	-0,67%
Resultado Operacional	(2.530.073)	-17,34%	(1.330.768)	-47,40%	-6,60%	(515.627)	-61,25%	-2,22%
Resultado Financeiro	(58.512)	-0,40%	(304.538)	420,47%	-1,51%	(324.345)	6,50%	-1,40%
Receitas Financeiras	38.023	0,26%	8.699	-77,12%	0,04%	92.602	964,53%	0,40%
Despesas Financeiras	(96.535)	-0,66%	(313.237)	224,48%	-1,55%	(416.947)	33,11%	-1,80%
Resultado Antes do IR e CSLL	(2.588.584)	-17,74%	(1.635.306)	-36,83%	-8,10%	(839.972)	-48,64%	-3,62%
IR e CSLL	0	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Contribuição Social	0,00%		0,00%		0,00%	0,00%		0,00%
Imposto de Renda	0,00%		0,00%		0,00%	0,00%		0,00%
Resultado Líquido do Período	(2.588.584)	-17,74%	(1.635.306)	-36,83%	-8,10%	(839.972)	-48,64%	-3,62%

Até o momento da confecção dessa perícia não foi entregue a DRE – Demonstração do Resultado do Exercício referente ao período de julho de 2024.

8.2.1 FATURAMENTO

De proêmio, destaca-se que ao questionar o Sr. Aristides Farias Neto se a empresa é enquadrada em Empresa de Pequeno Porte - EPP, o mesmo respondeu que há bastante tempo não reflete mais a realidade. Portanto, observando o gráfico abaixo em relação ao faturamento, tem-se que os valores são acima do esperado na hipótese de a sociedade optar por enquadrar-se como EPP, cujo limite seria de R\$ 4,8 milhões.

Diante disso o gráfico abaixo é para demonstrar a evolução do faturamento, com um crescimento médio anual de 27% ao ano, considerados os últimos 3 (três) anos. Confira-se:



8.3 FLUXO DE CAIXA

Inicialmente, esta Administradora constatou que a Requerente não apresentou o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção no ato da petição inicial, razão pela qual solicitou que fossem enviados os documentos referentes aos anos de 2021, 2022, 2023, especial de julho/2024 e projeções.

Porém, até o momento da confecção deste laudo só foram disponibilizados os fluxos de caixa alusivos aos anos de 2021 e 2022, restando ausentes o ano de 2023 e julho de 2024 e sua projeção, exigidos pelo art. 51, II, d, da Lei nº 11.101/2005.

8.3.1 EXTRATOS BANCÁRIOS

Ao confrontar os extratos bancários com o Balanço Patrimonial, constatou-se que o extrato da conta bancária 59856-9VOX I C PLASTICOS EIRELI, do Banco do Brasil S.A, emitido no dia 17/07/2024, demonstra um saldo de R\$ 100,05 e o extrato do Banco C6 S.A R\$ 0,00, com um saldo bloqueado de R\$ 941,67. Diante disso há uma leve divergência em relação ao Balanço Patrimonial.

9. DOS EMPREGADOS

A Requerente exibiu a folha de pagamentos referente ao mês de junho/2024, conforme ID. 176231116, porém não apresentou a relação de empregados analítica, com suas respectivas funções, salários e indenizações, conforme dispõe o art. 51, IV, da Lei nº 11.101/2005.

Na ocasião da visita ao estabelecimento foi solicitado ao Sr. Aristides Neto que procedesse com as devidas retificações, cujo pleito foi parcialmente atendido através do e-mail encaminhado a esta Administradora Judicial no dia 01/08/2024.

Em suma, a empresa possui 05 (cinco) funcionários contratados, mas conta com uma prestadora de serviços terceirizada que disponibiliza em média 20 (vinte) trabalhadores alocados na empresa.

10. DO ENDIVIDAMENTO

Foi constatado por esta Administradora que a Requerente apresentou a relação de credores de ID. 176231113, porém não em sua completude, restando informar o endereço eletrônico de alguns credores, a natureza dos créditos, a origem e o regime dos vencimentos, nos termos dos arts. conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.

Posteriormente foi encaminhado o detalhamento da referida lista de credores, onde a Requerente deixou de incluir o número das notas fiscais, CNPJ da empresa e sua classificação, conforme tabela anexa.

10.1 CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Resumidamente, a Requerente apresentou a seguinte relação de credores:

RELAÇÃO DE CREDITORES		
NOME	CNPJ/CPF	Valor (R\$)
Classe I - Créditos Trabalhista		12.571,78
ABRAÃO ISAAC DA SILVA	715.625,994-91	1.385,74
ADILSON AGEU LAURENTINO JUNIOR	125.233,814-78	1.420,00
AUSSON FÉUX REIS	102.168,344-22	462,06
ANDERSON FELIPE DA SILVA	113.601.994-46	642,66

CLÁUDIO ROBERTO CASTRO DA SILVA RAMOS	098.233.674-85	2.443,08
JEDERSON MORAIS DA SILVA	101.681.364-30	1.431,96
RERANILDO CÍCERO DA SILVA	094.584.734-38	1.153,14
SEVERJNO JOSE DA SILVA	035.668.334-60	641,94
RODRIGO JOSE DA SILVA	080.578.704-60	776,20
ADEILDO CABRAL DE MELO	898.563.764-91	2.215,00
Classe III - Créditos Quirografários		52.961.644,09
BANCO SANTANDER S.A	90.400.080/0001-42	1.105.992,74
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2.645.077,00
BANCO ITAUS.A	60,701.190/1599-B7	1.494.593,21
BANCO DO BRASIL S.A	00.000.000/1150-96	357.126,74
JN COMERCIO LTDA	54.118.999/0001-05	4.420.588,50
LAURINDO FABRICA DE DESCARTÁVEIS LTDA	53.731.798/0001-08	650.000,00
RF FABRICA DESCARTAVE IS LTDA	53.315.942/0001 -25	5.063.944,51
ALFREDO FABRICA DESCARTÁVEIS LTDA	53.053.285/0001-95	1.589.791,05
N D FABRICA DESCARTÁVEIS LTDA	52.728.992/0001-32	824.143,00
F R DESCARTÁVEIS	52.023.748/0001-03	4.903.633,38
SF FÁBRICA DE DESCARTÁVEIS LTDA	48.990.652/0001-47	1.276.776,00
F S FABRICA DE DESCARTÁVEIS LTDA	48.761.599/0001-02	3.446.550,00
SILVA FABRICA DE DESCART	48.464.001/0001-13	1.521.605,25
FONSECA FABRICA DESCARTÁVEIS LTDA	48.141.443/0001-29	2.728.756,72
SILVA FABRICA DESCARTÁVEIS LTDA	47.775.672/0001-32	4.145.024,90
R F S FABRICA DESCARTÁVEIS LTDA	47.304.615/0001-75	1.280.098,77
R F DA SILVA FABRICA DESCARTÁVEIS	48.948.070/0001-77	3.026.428,38
R DA SILVA FABRICA DESCARTAVBS LTDA	51.244.698/0001-21	2.251.342,36
S G DESCARTÁVEIS LTDA	50.883.558/0001-30	2.912.490,00
FSR DESCARTÁVEIS LTDA	50.480.621/0001-98	1.803.461,63
RENAPLASTTCO FÁBRICA DESCARTÁVEIS LTDA	49,737.394/0001-54	2.116.336,95
SF FÁBRICA DESCARTÁVEIS LTDA	49.397.673/0001-16	2.237.883,00
CHENG HSONG SOJTTT AMERICA IMP. EXP E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA	17.245.107/0001/00	560.000,00
CELPE - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO -NEOENERGIA	10.835.932/0001-08	600.000,00
MPLUB	12.599.809/0001-80	2.321,50
QUAUMAX	24.326.435/0001 -99	1.745,19
BRASIL GRÁFICA LTDA	06.143 728/0001-56	2.485,00
TM SANTOS	11.701.450/0001-28	2.880,00
MASTERPLASTC	07.764.386/0001-57	1.555,50
PALMA MAQUKAS LTDA	02.683.153/0001-06	2.741,64
CLEAN NORDESTE INDUSTRIA	41.323.7B7/0001-00	594.975,06
M PLÁSTICOS INDUSTRIA SERVIÇO E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA	54.253.227/0001-78	184.426,38

QUADRO RESUMO	
Classe I - Créditos Trabalhista	12.571,78
Classe III - Créditos Quirografários	52.961.644,09
	52.974.215,87

Em análise mais apurada, esta Administradora constatou que, apesar de a Requerente ter informado que o somatório da Classe III- quirografários corresponde ao montante de R\$ 52.961.644,09 (cinquenta e dois milhões e novecentos e sessenta e um mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), o total da respectiva classe perfaz, efetivamente, a quantia de R\$ 53.754.774,36 (cinquenta e três milhões e setecentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

A diferença de R\$ 793.130,27 (setecentos e noventa e três mil e cento e trinta reais e vinte e sete centavos) identificada corresponde ao somatório dos créditos referentes aos 08 (oito) últimos credores da relação, conforme destaca-se abaixo:

NOME	CNPJ/CPF	Valor (R\$)
MPLUB	12.599.809/0001-B0	2.321,50
QUAUMAX	24.326.435/0001-99	1.745,19
BRASIL GRÁFICA LTDA	06.143.728/0001-56	2.485,00
TM SANTOS	11.701.450/0001-28	2.880,00
MASTERPLASTC	07.764.386/0001-57	1.555,50
PALMA MAQUKAS LTDA	02.683.153/0001-06	2.741,64
CLEAN NORDESTE INDUSTRIA	41.323.7B7/0001-00	594.975,06
M PLÁSTICOS INDUSTRIA SERVIÇO E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA	54.253.227/0001-78	184.426,38
TOTAL		793.130,27

10.2 CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Constatou-se que a Requerente destacou na sua relação de credores débitos de natureza fiscal não sujeitos a recuperação judicial, dentre eles débitos perante a Receita Federal do Brasil e PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

11. DA VISITA À SEDE DA REQUERENTE

11.1 DO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

Ato contínuo à ciência da decisão proferida sob Id. 176873154 que nomeou esta Administradora Judicial para confeccionar o laudo de constatação prévia, estes signatários entraram em contato com o patrono e o sócio da Requerente comunicando acerca da necessidade de fazer uma visita ao local, a fim de constatar o funcionamento das atividades na empresa.

Com a autorização dos representantes, a equipe desta auxiliar dirigiu-se até a sede, localizada na Rua Pastos Bons, nº 650, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.330-183 e, no imóvel, foram recepcionados pelo sócio administrador, Sr. Aristides Farias Neto e sua esposa, Sra. Juliana.

ENTRADA DO CONDOMÍNIO



ENTRADA DA FÁBRICA



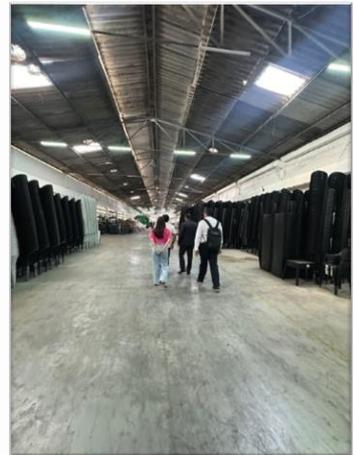
DESCANSO E VESTUÁRIOS



Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962



INSTALAÇÕES DA FÁBRICA



Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962



Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962





Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962



Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962





ESCRITÓRIOS ADMINISTRATIVO



COMERCIAL/ FINANCEIRO/ COMPRAS





SALAS DE ESPERA E REUNIÃO



BANHEIROS ESCRITÓRIOS

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962



12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com base nas informações constantes nesta análise, especialmente as colhidas no estabelecimento da devedora, é possível concluir que a Requerente se encontra em pleno funcionamento, operando regularmente na produção de cadeiras, poltronas, mesas, baldes, etc., na comercialização dos respectivos produtos e na geração de empregos diretos e indiretos.

Apesar dos fatos que mereceram destaque e que deverão ser acompanhados com atenção no decorrer da tramitação da demanda, entende esta Administradora Judicial que, sanadas as pendências abaixo elencadas, com o consequente preenchimento integral dos requisitos legais dispostos no art. 51 da Lei nº 11.101/05, é possível o deferimento do processamento da recuperação judicial da Requerente.

Ademais, em relação ao item “CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, tendo em vista a divergência encontrada entre o valor listado e o valor da causa, opina-se que seja solicitada a alteração e o consequente complemento das custas processuais, se for o caso.

Documentação Pendente:

DOCUMENTAÇÃO PENDENTE DO ART. 51 DA LEI Nº 11.101/2005 - VOX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA		
INCISOS	REQUISITOS	OBSERVAÇÃO
Art. 51, II, b)	Demonstrações de resultado acumulados	Faltando a DMPL referente ao período de Julho de 2024
Art. 51, II, c)	demonstração do resultado desde o último exercício social;	Faltando a DRE referente ao período de Julho de 2024
Art. 51, II, d)	relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Faltando 2023, julho de 2024 e sua projeção 2024 e 2025.
Art. 51 III	A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Na relação de credores faltou incluir: número da nota fiscal, CNPJ do credore e classificação de cada crédito

Ao final, a **DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**, agradece a confiança ao ter sido nomeada para execução do presente trabalho técnico preliminar, ao tempo em que permanece à disposição do para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Termos em que,
Pede Deferimento,

Recife, 02 de agosto de 2024.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA


Marcelo Paes Barreto
OAB/PE nº 27.897


Paulo Souza
OAB/PE nº 30.472



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O